



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Inclui os arts. 256-A e 257-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam, respectivamente, da compensação de créditos da entidade devedora do precatório e da requisição de pequeno valor.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a edição da Emenda Constitucional n. 62;

a edição da Resolução n. 115 do Conselho Nacional de Justiça;

as instruções elaboradas pela Presidência do Tribunal de Justiça para orientação da expedição de precatórios;

a Instrução Normativa n. 01/2007-GP;

a decisão contida nos autos CGJ n. 0592/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Incluem-se os artigos 256-A e 257-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 256-A. O juiz da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

Parágrafo único. Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o juiz da execução decidirá o incidente nos próprios autos da execução, após ouvir a parte contrária, que deverá se manifestar em 10 (dez) dias, valendo-se, se necessário, do exame pela contadoria judicial.

Art. 257-A. As requisições de pequeno valor serão expedidas pelo juiz diretamente ao ente devedor, com prazo de 60 dias para pagamento (IN n. 01/2007-GP).

§ 1º As requisições de responsabilidade do Estado de Santa Catarina serão dirigidas à Procuradoria-Geral do Estado (Lei Estadual n. 13.120/2004).

§ 2º As requisições de responsabilidade do Instituto



Nacional de Seguridade Social (ações acidentárias) serão dirigidas à procuradoria responsável da região abrangida pela comarca:

I – Procuradoria Seccional Federal de Criciúma, Chapecó ou Joinville;

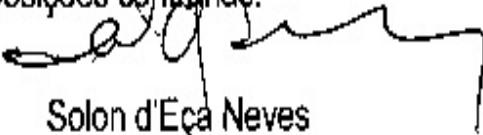
II – Procuradoria Federal Especializada de Blumenau;

III – Procuradoria Federal da Capital.

§ 3º Quando a responsabilidade for do município, a requisição será dirigida ao Prefeito Municipal do respectivo município.

Art. 2º Alterar a denominação da “Seção XIII - Precatórios” do “Capítulo VIII – Normas Especiais” do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a denominar-se “Seção XIII – Precatórios e requisições de pequeno valor”.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Solon d'Eça Neves



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Autos n. CGJ 0592/2008

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Procuradora Adriana Cravinhos Berger, Corregedora Geral da Procuradoria Geral do Estado encaminhou a esta Corregedoria-Geral da Justiça o ofício PGE/CORREGE n. 1910/08, datado de 1-08-08, relatando que a partir de dezembro de 2007 a PGE passou a ser o órgão responsável pela liquidação das requisições de pequeno valor originárias da justiça comum estadual e da justiça do trabalho.

Referido ofício relata ainda que existe uma diversidade de ritos e de prazos para as requisições de pequeno valor expedidas pelos juízes das comarcas da Capital e do interior.

Estão anexadas cópias de requisições encaminhadas à PGE comprovando a diversidade de ritos e prazos em várias unidades judiciárias.

Propõe a edição de regulamentação pela Corregedoria-Geral da Justiça para padronização do procedimento de requisições de pequeno valor.

Foram realizadas reuniões entre a CGJ e PGE em 18-08-08 (fls. 35/37), 22-09-09 (fls. 44/45).

Foi autuado outro processo (CGJ n. 1455/2009) para tratar do pagamento de honorários periciais em ações cujas partes são beneficiárias da assistência judiciária ou justiça gratuita.

Expediu-se ofício ao CGInfo para avaliação de proposição de criação de mecanismo de RPV eletrônico (autos n. 356188-2009.7).

A Assessoria de Custas desta Corregedoria-Geral da Justiça elaborou estudo relativo às contribuições previdenciárias que eventualmente devam ser retidas por ocasião dos pagamentos das requisições de pequeno valor e/ou precatórios (fls. 49/77).

É o relatório.

No decorrer da tramitação deste feito ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional n. 62 de 9-12-09, que institui regime



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 115, que regulamentou os procedimentos para expedição e controle de pagamento de precatórios.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina adotou uma padronização de modelo de requisição de pagamento de precatórios, já incluída no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, juntamente com as respectivas orientações.

Relativamente à inovação legislativa é necessário que se incorpore ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ os aspectos previstos na emenda constitucional e na resolução do CNJ que ainda não foram objeto de regramento via ato regimental.

Oportuna também a inclusão de regramento no CNCGJ relativa às requisições de pequeno valor, objeto da Instrução Normativa n. 01/2007 do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Considerando consultas feitas aos órgãos representativos das entidades devedoras, e em obediência às legislações vigentes, é conveniente que se inclua no dispositivo referência expressa ao destino das requisições, assim como, a observância do prazo legal de 60 dias para o pagamento.

Considerando a tramitação de processo administrativo na Diretoria de Tecnologia da Informação que trata da criação de mecanismo eletrônico para as RPVs, entendo que eventual alteração no procedimento deva ser objeto de regulamentação posterior.

Os modelos de documentos do SAJ/PG relacionados com a requisição de pequeno valor (carta precatória, ofício e mandado), atendem à padronização de prazos.

Ante o exposto, opino pela expedição de provimento incluindo dois artigos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que tratam da compensação de créditos em precatórios e das requisições de pequeno valor, nos termos da minuta inclusa.

Opino, igualmente por comunicação à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, com cópia deste parecer e do provimento, com posterior arquivamento dos autos.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Florianópolis, 11 de agosto de 2010.

Dinal Francisco Machado
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
do Estado de Santa Catarina
C.G.J.
Fl.: 297
de

Processo n.º CGJ 0592/2008

CONCLUSÃO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excellentíssimo Senhor Desembargador Solon d'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 294/296).
2. Expeça-se provimento, nos termos sugeridos no parecer.
3. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, com cópia do parecer de fls. 294/296 e do provimento.
4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 12 de agosto de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA